

**LEI Nº 13.713, DE 20.12.05 (D.O DE 21.12.05).**(Proj. Lei nº 05/05 – TCE)

**Fixa o subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios mensais dos membros do Tribunal de Contas do Estado passam a ser os constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir das datas fixadas no anexo único desta Lei.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2005.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Tribunal de Contas do Estado

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATAM OS ARTS. 1.º E 3.º DA LEI N.º 13.713 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

<b>CARGO</b>	<b>A PARTIR DE 1.º/12/2005</b>	<b>A PARTIR DE 1.º/07/2006</b>
Conselheiro	19.403,75	22.111,25